CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Fls 29

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0028-E/2022

EXPEDIENTE
24 / 05 / 22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 028-E/2022 que "***ESTABELECE NORMAS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, ARTÍSTICO E PAISAGÍSTICO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***", de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos e do parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à sua competência e iniciativa, a proposta em análise encontra-se amparada pela legislação vigente pertinente, notadamente pelo artigo 23, incisos III e IV, artigo 24, inciso VII e artigo 30, inciso I, ambos da CRFB/88, artigo 14, incisos III e IV, artigo 13, incisos XXII e XXIII e artigo 60, III, todos da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei visa estabelecer regras para preservação do patrimônio histórico e cultural do município de Conselheiro Lafaiete, bem como criar o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico.

Conforme justificativa apresentada ao Projeto de Lei:

> *"O presente Projeto de Lei visa propor adequações com a consequente revogação da Lei Municipal n 4.873, de 12 de agosto de 2006, que "Institui o Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Conselheiro Lafaiete", tendo em vista a realização da revisão integral da citada Lei. A proposta de revisão da legislação municipal para o patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico do Município foi elaborada visando adequar e constituir*

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
24-Mai-2022-11:48-039803-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
51
30

mecanismos sólidos de proteção dos bens e expressões históricas, culturais, artísticas e naturais de Conselheiro Lafaiete.

Para garantir a preservação deste patrimônio, faz-se necessária a criação de instrumentos e diretrizes, bem como a criação de Conselho Municipal técnico, órgão permanente, consultivo, deliberativo e orientador, cujas atribuições visam a institucionalizar a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil ligados ao patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico, objetivando a promoção e participação da comunidade.

Entre os dispositivos apresentados na propositura, temos que destacar o que preceitua o seu artigo 26, que versa sobre isenção de IPTU para os imóveis que estejam sendo conservados, que na visão desta comissão é ilegal.

Nosso ordenamento jurídico municipal já possui regramento acerca do IPTU, o Código Tributário Municipal (Lei 2239/, que possui Capítulo específico para tratar do tema (artigo 5º ao 48), devendo, neste caso, a pretendida isenção vir por meio de alteração da referida norma, em projeto apartado deste.

Outro ponto que deve ser observado e foi muito bem observado pela procuradoria do legislativo, em seu parecer de grande brilhantismo que lhe é peculiar versa sobre a necessidade de comprovação dos requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Segue trecho do mencionado parecer:

"... qualquer medida desonerativa que traduza renúncia de receita deve vir acompanhada de comprovação dos requisitos do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e seus incisos, quais sejam, estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois seguintes (art. 14, caput) e a demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária (art. 14, I) ou estar acompanhada de medidas de compensação (art. 14, II), o que não se verifica no projeto de lei ora em análise.
E como é de clareza solar, para a concessão e manutenção de qualquer forma de renúncia fiscal deve atentar-se para os dispositivos constitucionais e legais pertinentes, e avaliar os seus impactos na implementação de projetos ou atividades de interesse da

Fls. 31

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0028-E/2022

> *população, em decorrência da diminuição, efetiva ou potencial, dos recursos financeiros.*
> *Nos termos do disposto no artigo 150, § 6º da Constituição da República, para que seja concedida qualquer espécie de benefício fiscal pelos entes federados é necessária aprovação de lei formal específica."*

Nesse sentido, necessário se faz a supressão do artigo 26 da propositura em análise em razão da sua ilegalidade, tornando, assim, o projeto livre de vícios que possam maculá-lo.

Assim, com as alterações promovidas e as emendas de técnica legislativa que ora apresentamos, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e por não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE MAIO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 32

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0028-E/2022

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 028-E-2022

O art. 2º do Projeto de Lei nº 028-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Conselheiro Lafaiete passa a denominar-se Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico, e adotará a sigla COMPHAP."

Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 028-E-2022

O art. 12 do Projeto de Lei nº 028-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 12 –O tombamento na esfera municipal só poderá ser cancelado em rito análogo ao estatuído por esta lei para o tombamento."

Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 028-E-2022

O parágrafo único do art. 14 do Projeto de Lei nº 028-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 14 – .....

Parágrafo único - Na hipótese de posse ilícita, acidentes, extravio ou furto de qualquer bem tombado, o proprietário deverá comunicar à Secretaria Municipal de Cultura e/ou ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP, no prazo de 10 (dez) dias, contados da constatação da ocorrência."

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 33

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0028-E/2022

Emenda nº 04 ao Projeto de Lei nº 028-E-2022

O art. 20 do Projeto de Lei nº 028-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 20 - Independente das sanções estabelecidas na presente lei, os infratores da legislação de preservação do patrimônio tombado provisório ou definitivamente estarão sujeitos à aplicação da legislação penal pertinente."

Emenda nº 05 ao Projeto de Lei nº 028-E-2022

Suprima-se o art. 26 do Projeto de Lei nº 028-E-2022, renumerando-se os seguintes.

Emenda nº 06 ao Projeto de Lei nº 028-E-2022

O §3º do art. 27 do Projeto de Lei nº 028-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 27 - .....

(.....)

§ 3º - Outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural municipal e não se enquadrem nos livros definidos no §1º do caput deste artigo."

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 34

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0028-E/2022

Emenda nº 07 ao Projeto de Lei nº 028-E-2022

O art. 33 do Projeto de Lei nº 028-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

> ***"Art. 33 - Caberá ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP a revalidação do registro dos bens culturais registrados, pelo menos a cada 10 (dez) anos.***
>
> ***Parágrafo único -Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, como referência cultural de seu tempo."***

Emenda nº 08 ao Projeto de Lei nº 028-E-2022

O art. 38 do Projeto de Lei nº 028-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

> ***"Art. 38 - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, a saber:***
>
> ***I - representantes do Poder Público Municipal:***
>
> ***a) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Cultura;***
>
> ***b) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;***
>
> ***c) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação;***
>
> ***d) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Defesa Civil do Município;***
>
> ***II - representantes da sociedade civil:***
>
> ***a) 01 (um) representante titular e respectivo suplente do segmento de manifestações culturais e/ou religiosas;***

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 35

b) 01 (um) representante titular e respectivo suplente dentre profissionais ou acadêmicos nas áreas de História, Belas Artes, Paisagismo, Antropologia, Museologia ou Letras;

c) 01 (um) representante titular e respectivo suplente de Conselho de Classe ou Sociedade Profissional de Arquitetura;

d) 01 (um) representante titular e respectivo suplente de Conselho de Classe ou Sociedade Profissional de Engenharia Civil."

Emenda nº 09 ao Projeto de Lei nº 028-E-2022

O art. 40 do Projeto de Lei nº 028-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 40 - O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições que integram o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP.

Parágrafo único - A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP, considerada de interesse público relevante será exercida gratuitamente."

Emenda nº 10 ao Projeto de Lei nº 028-E-2022

O art. 44 do Projeto de Lei nº 028-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 44 - Os órgãos ou entidades mencionados no art. 38 desta Lei poderão substituir o membro titular ou suplente indicado mediante comunicação por escrito e devidamente motivada dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP."

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 36

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0028-E/2022

Emenda nº 11 ao Projeto de Lei nº 028-E-2022

Suprima-se o artigo 51 do Projeto de Lei nº 028-E-2022, renumerando-se os seguintes.

Emenda nº 12 ao Projeto de Lei nº 028-E-2022

O art. 52 do Projeto de Lei nº 028-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE MAIO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

EXPEDIENTE
24 / 05 / 22

Comunicado nº 125/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 021-E-2022	Dispõe sobre o reajuste salarial dos médicos lotados nas unidades básicas de saúde e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 028-E-2022	Estabelece normas de preservação do patrimônio histórico e cultural do Município de Conselheiro Lafaiete-MG, cria o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico do Município de Conselheiro Lafaiete-MG e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 041-E-2022	Altera dispositivos da Lei nº 5.105, de 13 de maio de 2009, que "Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural de Conselheiro Lafaiete – FUMPAHC" e dá outras providências.	Executivo

Glicinée da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.581